

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4213/90 - REAUTUADO EM 06.12.91

INTERESSADO: PEDRO DOS REIS PIRAJÁ

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Economia Brasileira Contemporânea" IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR: CONSº MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

PARECER CEE Nº 0037/92 CETG "D" APROVADO EM 05/02/92

COMUNICADO AO PLENO EM 12/02/92

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica PEDRO DOS REIS PIRAJÁ para ' lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Economia Brasileira Contemporânea" no Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a Informação AT/ET nº 1456/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/ 90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

Á vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de PEDRO DOS REIS PIRAJÁ para lecionar a disciplina "Economia Brasileira Contemporânea " no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados, até o final do ano letivo de 1991.

São Paulo, 30 de janeiro de 1992.

CONSº MÁRIO RIBEIRO DAHER

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Elmara Lúcia de O. Bonini, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 05 de fevereiro de 1992.

a)CONSa. ELMARA LÚCIA DE O.BONINI
PRESIDENTE